



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7889

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 27/01/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2011. Institui o "Dia dos Tecelões" no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.309, de 21/02/2011).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 70

Número de folhas: 06

Especie: Pl
Categoria: Institui
Cx: 15
ordem: 10
nº fls: 04

07/2011



15.02.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Lei nº 4.309, de 21/02/2011

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos

ASSUNTO:

Institui o “Dia dos Tecelões” e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 27/01/2011

Comissão de Legislação e Justiça

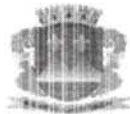
- 1 - ANOVARO em RECIMBOS DE VICE
- 2 - CITA EM 15.02.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Recomissão
27/01/2011



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete Vereador Alfredo Ramos



Projeto de Lei nº 13 / 2011

"Institui o "Dia dos Tecelões" e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia dos Tecelões, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Março.

Parágrafo Único – A data comemorativa instituída nesta Lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

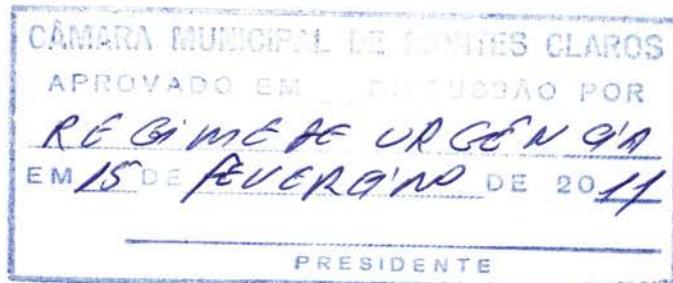
Art. 2º - O poder executivo regulamentará o presente, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de janeiro de 2011.


Alfredo Ramos Neto
Vereador







Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete Vereador Alfredo Ramos



Projeto de Lei nº ____ / 2011

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa homenagear os trabalhadores e trabalhadoras tecelões e tecelãs, de Montes Claros, que contribuem com sua força de trabalho para o desenvolvimento do nosso município.

Desde a década de 1970, com Advento da SUDENE em nossa região essa categoria profissional vem crescendo de maneira vertiginosa, sendo que conta hoje somente no município de Montes Claros, com mais de cinco mil trabalhadores.

O dia 8 de março foi escolhido para homenagear os tecelões e tecelãs de Montes Claros, em razão de que nesta data no ano de 1857 operárias de uma fábrica de tecido, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve para reivindicar melhores condições de trabalho, redução da carga diária de 16 horas para 10 horas e equiparação de salários com os homens.

A manifestação foi reprimida com total violência, as mulheres operárias foram trancadas dentro da fábrica que foi incendiada, morrendo carbonizadas aproximadamente cento e trinta tecelãs.

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 013/2011 QUE "Institui o Dia dos Tecelões" e dá outras providências" de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 13/2011

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Institui “ Dia dos Tecelões” e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “ Dia dos Tecelões” a ser comemorado no dia 08 do mês de março.

Examinando a legalidade e constitucionalidade, esta Comissão entende que o referido projeto de lei não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Legislação e Justiça conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus